

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS/SP

Fls. n.º 02  
Proc. 240/05

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Câmara Municipal de Assis, 30  
Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 193/2005

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTES COM ÁREA INFERIOR A 150,00 M<sup>2</sup>, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 2.092, DE 22 DE ABRIL DE 1981 (ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 E 4.321/03)**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam autorizados, aos proprietários de lotes urbanos, com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.
  - § 1º - Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter obrigatoriamente no mínimo 5 (cinco) metros de testada.
  - § 2º - Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.
  - Artigo 2º -** O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.
  - Artigo 3º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
  - Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03
Proc.	249/05
Presidente	

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Lei dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), de que trata a Lei nº 2.092, de 22 de abril de 1981, alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03).

Trata-se de uma Lei que se tornou repetitiva, existindo vários loteamentos em que se proíbe o desmembramento dos lotes e também o repíque dos terrenos em todos os bairros, ficando cada vez menor as construções, num processo de favelamento da cidade.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador – PTB



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	04
Proc.	240/05
Presidente	

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 193/ 2.005 P A R E C E R Nº 240/2005**

Dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área inferior a 150,00 m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, com suas respectivas alterações.

Referido Projeto de Lei, é de autoria da Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre prazo para regularização de lotes com área inferior a 150,00 m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1.981, com suas respectivas alterações.

Referido Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, e a iniciativa é concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos vereadores votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de Setembro de 2.005.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

24/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

  
**ABIB HADDAD**  
**PROCURADOR JURÍDICO**

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**

